
LEI COMPLEMENTAR Nº 150/2019

EMENTA: ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 139/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOSÉ FERNANDES FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O Art. 3º da Lei Complementar nº 139/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de Janeiro de 2019, ficando o pagamento dos vencimentos referentes aos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2019 parcelados em até doze vezes.”.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, em 17 de maio de 2019.



JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 150/2019 - EMENTA: ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 139/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOSÉ FERNANDES FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O Art. 3º da Lei Complementar nº 139/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de Janeiro de 2019, ficando o pagamento dos vencimentos referentes aos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2019 parcelados em até doze vezes.”.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, em 17 de maio de 2019.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raquel da Silva Ferreira

Código Identificador:EC0A761F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 20/05/2019. Edição 2197

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>